



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N. 30ª DA**  
**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE**  
**SEGURANÇA DO TRABALHO DO CREA-MS,**  
**REALIZADA EM 12 DE AGOSTO DE 2021.**

1 Às treze horas e trinta minutos (13h30m) do dia 12 de agosto de dois mil e vinte um (12/08/2021), por  
2 vídeo conferência, reuniu-se a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho –  
3 CEEST em sua trigésima Reunião Ordinária, sob Coordenação do Conselheiro Engenheiro Civil e de  
4 Segurança do Trabalho Robson Teixeira dos Santos. - **Verificação do quórum, justificativas de**  
5 **faltas de Conselheiros, ausências sem justificativas: Presente a Conselheira** Maria da Glória  
6 Vieira Lorenzetti e Francisco José Straforini da Silva. **II - Leitura, Discussão e Aprovação da**  
7 **Súmula da 29ª Reunião Ordinária:** Não havendo manifestação foi aprovada por unanimidade a  
8 Súmula da 29ª Reunião Ordinária de 15 de julho de 2021. **III – Leitura de Extrato de**  
9 **correspondências recebidas e expedidas a) Correspondências recebidas para conhecimento- a)**  
10 **Correspondências recebidas para conhecimento- Nihil – IV – Comunicados. Nihil. V – Ordem do**  
11 **dia. a) Relato de processos: a.1) de Conselheiros: a.1.1) Solicitação da Câmara: Nihil. a.1.2)**  
12 **Processos SF/Revéis (Eletrônicos):** Todos os processos foram s e a relação anexada no final dessa  
13 Súmula. **a.2) s “Ad Referendum” da Câmara pelo Coordenador;** Todos os processos foram s e a  
14 relação anexada no final dessa Súmula. **a.3) de registro, baixa de ART, Ética. a.1) Protocolo:**  
15 **F2021/ 172610-3 Interessado:** Engenheiro de Produção e de Seg. do Trabalho Valdeci do Carmo  
16 Pedro Assunto: Registro. **A CEEST** após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por baixar o processo  
17 em **diligência**, pedindo informações a faculdade ÚNICA DE IPATINGA. Recebemos dois documentos  
18 (Certificados), com datas e informações diferentes o 1ª veio com o período de 01 janeiro de 2020 a 28  
19 de abril de 2021, e datado de 28 de abril de 2021, o 2º veio com o período de 01 junho de 2020 a 01 de  
20 junho de 2021, e datado de 07 de junho de 2021. Constatamos diferença entre os períodos e datas,  
21 apresentadas, o primeiro documento o período foi feito em 15 meses e 4 dias o segundo documento o  
22 período foi feito em 12 meses. Queremos informações porque estes documentos estão tão diferentes,  
23 algo que comprove esse equívoco na emissão dos mesmos. **a.2) Protocolo: F2021/182872-0**  
24 **Interessado: Engenheiro de Produção Irael Barbosa Junior Assunto:** Inclusão de Novo Título. A  
25 CEEST após análise do processo acima, **DECIDIU** por baixar o processo em **diligência**, para solicitar  
26 a Instituição de ensino mais informações sobre a modalidade do Curso, se foi em **EAD** ou **Presencial**,  
27 o período que o profissional fez o curso, data da matrícula e outros dados que possa contribuir para o  
28 registro do profissional neste Conselho. **b) Assuntos de interesse geral. 1) Protocolo: 2021/183462-**  
29 **3 Interessado:** Departamento de Fiscalização – DFI CI 041/2021 Assunto: Esclarecimento quanto aos  
30 profissionais que legalmente podem elaborar os estudos e planos abaixo, sendo do Sistema  
31 Confea/Crea ou não. A CEEST após análise do processo acima **DECIDIU** por informar ao DFI, que  
32 somente os Engenheiros de Segurança do Trabalho, Profissional do Sistema Confea/Crea, podem  
33 elaborar os planos relacionados, exceto PCMSO que é uma atribuição do médico do trabalho.  
34 Conforme abaixo relacionado: **NR-5** CIPA - Engenheiro de Segurança do Trabalho, Médico do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N. 30º DA**  
**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE**  
**SEGURANÇA DO TRABALHO DO CREA-MS,**  
**REALIZADA EM 12 DE AGOSTO DE 2021.**

35 Trabalho e Enfermeiro do Trabalho. **NR-7** PCMSO – Somente o Médico do Trabalho. **NR-9** PPRA -  
36 Engenheiro de Segurança do Trabalho e Médico do Trabalho. **NR-18** PCMAT - Engenheiro de  
37 Segurança do Trabalho. PCA - Engenheiro de Segurança do Trabalho e Médico do Trabalho. **PPR** -  
38 Engenheiro de Segurança do Trabalho e Médico do Trabalho. PGR - Engenheiro de Segurança do  
39 Trabalho. DECIDIU ainda, por orientar o DFI, nas seguintes situações: **1** - Que as fiscalizações deverão  
40 ser feitas nas empresas, obras, indústrias, hospitais, dentre outros, solicitando que apresentem os  
41 citados programas, conforme exigido pela legislação. **2** - Verificar período de validade e o profissional  
42 que elaborou. **3** – Caso constatado que foi elaborado por profissional engenheiro de segurança do  
43 trabalho, verificar se existe ART para o documento, caso não possua ART no sistema, o profissional  
44 deverá ser autuado por infração ao Artigo 1 da Lei n. 6.496/77. **4** – Em situações onde se constata que  
45 o profissional pertence à uma empresa de engenharia de segurança do trabalho, deverá também ser  
46 verificada se a empresa possui registro junto a Crea-MS, caso não possua, a empresa deverá ser  
47 autuada por infração ao Artigo 59 da Lei n. 5.194/66. **5** – Quando verificado que os planos foram  
48 elaborados por profissionais não pertencentes ao Sistema Confea/Crea, mas que possuem também  
49 atribuições para tal, como os profissionais elencados anteriormente, a falta deverá ser considerada  
50 sanada. **6** – Casos omissos, deverão ser encaminhados para esta especializada para apreciação. 2)  
51 **Protocolo:** 2021/181772-9 **Interessados:** CONFEA **Assunto:** DELIBERAÇÃO DA CEEP N.92/2021 -  
52 PROJETO DE RESOLUÇÃO. Para elaborar mecanismo de sugestão de fiscalização da LEI Nº 13.425,  
53 DE 30 DE MARÇO DE 2017. Ficou para a próxima reunião. 3) **Protocolo:** 2021/183590-5  
54 **Interessados:** CONFEA **Assunto:** ME N.006/2021-GCI -CONSULTA PUBLICA - ANTEPROJETO DE  
55 DECISÃO NORMATIVA N.002/2021. Ficou para a próxima reunião. 4) **Protocolo:** 2021/183401-1  
56 **Interessados:** CONFEA **Assunto:** ME N.005/2021-GCI: CONSULTA PUBLICA - ANTEPROJETO DE  
57 RESOLUÇÃO N.001/2021, REFERENTE AO PROCESSO CF-03358/2019. Ficou para a próxima  
58 reunião. Nada mais havendo a tratar, o Coordenador encerrou os trabalhos às 14 horas e trinta minutos  
59 (14h30). E para constar, eu, Eng. Civil e Segurança do Trabalho ROBSON TEIXEIRA DOS ANTOS.  
60 Coordenador da CEEST, fiz digitar a presente Ata que após lida e aprovada será assinada, por mim e  
61 pelos demais membros presentes à reunião, de conformidade com o art. 71 do Regimento do CREA-  
62 MS.\*\*\*\*\*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N. 30º DA  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE  
SEGURANÇA DO TRABALHO DO CREA-MS,  
REALIZADA EM 12 DE AGOSTO DE 2021.**

63

*Assinado Eletronicamente*

**Eng. Civil. e de Seg. do Trab. ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS**  
**Coordenador da CEEST**

*Assinado Eletronicamente*

**Eng. Elet. e de Seg. do Trab. FRANCISCO JOSE STRAFORINI DA SILVA**  
**Coordenador Adjunto da CEEST**

*Assinado Eletronicamente*

**Eng. Civil e de Seg. do Trab. MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI**  
**Conselheira da CEEST**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N. 30ª DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO CREA-MS, REALIZADA EM 12 DE AGOSTO DE 2021.**

**Anexo dos Processos:** a.1.2) Processos SF/Revéis (Eletrônicos)

Processo	Autuado	Nome Relator	Infração	Voto/Relato
I2019/092535-8	CMT - CENTRO DE MEDICINA DO TRABALHO	FRANCISCO JOSE STRAFORINI DA SILVA	art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. <b>I2019/092535-8</b> e conseqüente aplicação de multa prevista na penalidade <b>alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966</b> , infração <b>art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966</b> , em grau máximo.
I2020/038334-0	CONCIPA CONSULTORIA ASSESSORIA E TREINAMENTOS S/S LTDA	MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela nulidade do presente processo.
I2020/177575-6	CONTA CENTRO SEGURANÇA TRABALHO	ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS	art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do arquivamento. Obs.: Solicito a fiscalização que verifique se foi feito o LTCAT também, já que na terceira folha da ficha de visita (Id: 196868) consta o LTCAT e caso foi elaborado esse documento, se o profissional é Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho.
I2021/000059-1	ANDRE LUIS MILANEZI	MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pelo arquivamento do presente processo.
I2021/125242-0	ERM BRASIL LTDA	MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI	art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, acatamos a defesa apresentada (Recurso nº R2021/173067-4) e somos pelo arquivamento por nulidade processual, previsto no art.47, inciso V da Resolução 1008/2004 do CONFEA.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N. 30º DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO CREA-MS, REALIZADA EM 12 DE AGOSTO DE 2021.**

a.2) s “Ad Referendum” da Câmara pelo Coordenador;

Processo	Interessado	Serviço	Situação	Voto
F2019/095458-7	SAMUEL FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR	Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago	INDEFERIDO	Diante do exposto, sou pelo INDEFERIMENTO do pedido de <b>CANCELAMENTO</b> da <b>ART nº: 1320190077965</b> Registrada em 29/08/2019 em substituição a ART N°: 1320190077963 que substituiu a ART nº: 1320190076880 e o <b>RESSARCIMENTO</b> do valor pago pela taxa, por que, não foi cumprida a supracitada diligência.
F2020/119163-0	Guilherme Rohwedder Neto	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o interessado terá as atribuições do Decreto n. 90.922/85, respeitados os limites de sua formação, amparado pelo que dispõe o artigo 2º da Resolução n. 1057/14 do Confea. Terá o título de Técnico de Segurança do Trabalho.
F2021/128492-5	VITOR CARLOS PEREIRA	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Terá o título de <b>Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100</b> que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no <b>SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS</b> do referido curso.
F2021/161622-7	Raimundo Carlos de Souza	Inclusão de Novo Título	INDEFERIDO	Conforme Decisão da CEEST /MS nº. 157/2021, pelo indeferimento do pedido da inclusão de novo Título, pelo motivo do Profissional ter feito o curso Engenharia de Segurança do Trabalho antes da Graduação de curso do Sistema Confea/Crea's.
F2021/175401-8	Ladyane de Holanda Cavalcanti	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Ante todo o exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a interessada terá as seguintes atribuições conforme as informações do Crea-MG: artigo 4º da Resolução 359 de 31.07.91, do Confea. Terá o título de Engenheira de Segurança do Trabalho.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N. 30º DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO CREA-MS, REALIZADA EM 12 DE AGOSTO DE 2021.**

F2021/177320-9	IDAURI CARLOS DE AZAMBUJA	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação das atribuições constantes da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do CONFEA. CURSO EAD. Terá o título de <b>Engenheiro de Segurança do Trabalho</b> - cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS do referido curso.
F2021/179013-8	CLEDIONE JUNQUEIRA DE ABREU	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1073/16 do CONFEA, somos de parecer favorável ao registro do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, pela Universidade Cruzeiro do Sul, em São Paulo/SP, diplomado em 18/05/2021. Terá as atribuições da Lei Federal n. 7.410/85, do Decreto Federal n. 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do CONFEA.
F2021/179294-7	Moacir Oliveira dos Santos	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o Profissional terá as atribuições do Artigos 3 e 4 do Decreto n. 90.922/85, respeitados os limites de sua formação, amparado pelo que dispõe o artigo 2º da Resolução n. 1057/14 do CONFEA. Terá o Título de <b>Técnico em Segurança do Trabalho</b> .
F2021/179974-7	José Leôncio de Oliveira	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Terá o título de <b>Engenheiro de Segurança do Trabalho</b> - cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no <b>SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS</b> do referido curso.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N. 30º DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO CREA-MS, REALIZADA EM 12 DE AGOSTO DE 2021.**

F2021/180076-1	Carlos Henrique de Souza Meneguetti	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Ante o exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o interessado terá as seguintes atribuições conforme as informações do Crea-SP: Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho.
F2021/180190-3	Jimmy Moacir Lescano De Freitas	Registro	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação das atribuições do artigo 4º da Resolução 359/91 do CONFEA, conforme instruções do Crea-MG. Terá o título de <b>Engenheiro de Segurança do Trabalho</b> - cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS do referido curso.
F2021/180679-4	JONAS COSTA DE CARVALHO	Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago	DEFERIDO	Diante do exposto, sou de parecer <b>FAVORÁVEL</b> pelo <b>CANCELAMENTO</b> da <b>ART nº: 1320210066842</b> e pelo <b>RESSARCIMENTO</b> do valor da taxa de <b>R\$ 88,78</b> ao Interessado pelo Setor Financeiro e Contábil-SFC do CREA-MS, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.
F2021/180722-7	RICHARD GAZOLA	Inclusão de Novo Título	INDEFERIDO	Ante o exposto, manifestamo-nos por: 1) INDEFERIR este processo, haja vista que o curso não está devidamente cadastrado no Crea-MT; 2) informar o profissional que o mesmo deverá solicitar a inclusão do título de Engenheiro de Segurança do Trabalho junto ao Crea-MT, que é o Crea de origem da Instituição de Ensino.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N. 30º DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO CREA-MS, REALIZADA EM 12 DE AGOSTO DE 2021.**

F2021/180725-1	LEANDRO ISIDORO ANDRADE DE SOUZA	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação das atribuições constantes do <b>artigo 4º da Resolução n. 359/91–CONFEA</b> . Terá o título de <b>Engenheiro de Segurança do Trabalho-</b> cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no <b>SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS</b> do referido curso.
F2021/180739-1	KAMILA DA SILVA FERNANDES	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação das atribuições constantes do <b>artigo 1º da Lei 7.410/85 e Atividades 01 a 18 do Artigo 359/91 do CONFEA (conforme informação do CREA MG)</b> . Terá o título de <b>Engenheiro de Segurança do Trabalho-</b> cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no <b>SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS</b> do referido curso.
F2021/181656-0	FELIPE FLORES CARSTENS	Reabilitação do Registro Definitivo (validade)	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à <b>REABILITAÇÃO</b> da anotação das atribuições constantes do artigo 4º da Resolução n. 359/91–CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no <b>SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS</b> do referido curso.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N. 30º DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO CREA-MS, REALIZADA EM 12 DE AGOSTO DE 2021.**

J2021/180690-5	VENASEG ENGENHARIA	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo <b>DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho</b> , para desenvolvimento de atividades na área de <b>ENGENHARIA</b> de Controle e Automação e <b>ENGENHARIA</b> de Segurança do Trabalho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro de Controle e Automação e Engenheiro de Segurança do Trabalho Sérgio Caldeira Venâncio -ART n. 1320210066504, para um período de <b>180 dias</b> , de acordo com o que dispõe o <b>§ 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea</b> , porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da <b>Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem</b> , válida no caso em tela, até o dia <b>31/12/2021</b>
J2021/182929-8	CLINICA SAO LUCAS	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo <b>DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho</b> , para desenvolvimento de atividades na área de <b>ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO</b> , sob a Responsabilidade Técnica da ENGENHEIRA AMBIENTAL E ENGENHEIRA DE SEGURANÇA DO TRABALHO THAIS LUANA GRZEGOZESKI, para um período de <b>180 dias</b> , de acordo com o que dispõe o <b>§ 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea</b> , porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da <b>Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem</b> , válida no caso em tela, até o dia <b>24/01/2022</b> .